



Portaria n.º 110, de 25 de fevereiro de 2015.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III – Declaração Ambiental de Produto (DAP).

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de textos da Portaria Definitiva e dos Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III – Declaração Ambiental de Produto (DAP).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido

CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail, elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria para a indicação de representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida – PBACV;

Considerando que integra o Plano de Ação Quadrienal do PBACV, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 01, de 16 de maio de 2012, o **Projeto Estratégico** – Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III – Declaração Ambiental de Produto (DAP), disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, a qual permitiu que a sociedade participasse da elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de 2015, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de 2015, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, o programa voluntário de Rotulagem Ambiental Tipo III– Declaração Ambiental de Produto (DAP), o qual deverá ser desenvolvido consoante o estabelecido nos Requisitos Gerais, ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS GERAIS DO PROGRAMA DE ROTULAGEM AMBIENTAL TIPO III – DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE PRODUTO (DAP)

SUMÁRIO

Introdução

1 Objetivo

2 Siglas

3 Normas e Documentos

4 Termos e Definições

5 Bases do Programa DAP

5.1 Operador do Programa

5.2 Natureza

5.3 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

5.4 Confidencialidade

6 Fluxo do Programa DAP

7 Elaboração, Verificação e Aprovação de Regra de Categoria de Produto (RCP)

7.1 Elaboração de RCP

7.2 Verificação de RCP

7.3 Aprovação e Publicação de RCP

8 Emissão, Alteração e Verificação de Declaração Ambiental de Produto (DAP)

8.1 Requisitos e Formatos da DAP

8.2 Validade da DAP Cadastrada

8.3 Correções/Alterações/Ajustes em DAP

8.4 Verificação da DAP por terceira parte acreditada

8.5 Apresentação dos Dados da DAP para verificação

8.6 Verificação da DAP

8.7 Verificação da Competência dos Verificadores

8.8 Confidencialidade dos Dados da DAP

9 DAP –Cadastro no Inmetro

9.1 Solicitação de Cadastro da DAP

9.2 Concessão do Cadastro da DAP

9.3 Renovação do Cadastro da DAP

9.4 Suspensão ou Cancelamento do Cadastro da DAP

10 Selo de Identificação da Conformidade

11 Responsabilidades

11.1 Da organização solicitante do Cadastro da DAP

11.2 Da Dconf do Inmetro

11.3 Do Organismo de Certificação de Produto

Anexo 1 - Guia para Elaboração e Verificação de RCP

Anexo 2 - Guia para Emissão de DAP

Anexo 3 - Guia para Verificação de DAP

Introdução

A noção de “desempenho ambiental” está associada à obtenção de resultados mensuráveis da gestão de um produto, processo ou serviço em relação a seus aspectos ambientais. A necessidade de se avaliar o desempenho ambiental de produtos e processos, aliada ao interesse na padronização de procedimentos, foram razões para a criação do conjunto de normas da série ISO 14000. Destacam-se os grupos de normas 14020 e 14040, o primeiro dedicado às rotulagens ambientais e o segundo voltado à avaliação de ciclo de vida - ACV.

No tocante às rotulagens ambientais, a norma ISO as classifica em três tipos:

- ◆ Rotulagem ambiental do Tipo I - NBR ISO 14024:2010 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos: a norma estabelece os princípios e procedimentos para o desenvolvimento de programas de rotulagem ambiental, incluindo a seleção de categorias de produtos, critérios ambientais e características funcionais dos produtos, bem como para avaliar e demonstrar sua conformidade; estabelece, também, procedimentos de certificação para a concessão do rótulo; tem sido utilizada em Programas de Selo Verde;
- ◆ Rotulagem ambiental do Tipo II - NBR ISO 14021:2013 - Rótulos e declarações ambientais – Auto declarações ambientais: a norma especifica os requisitos para auto declarações ambientais, incluindo textos, símbolos e gráficos, no que se refere aos produtos; descreve termos selecionados usados comumente em declarações ambientais e fornece qualificações para seu uso; apresenta uma metodologia de avaliação e verificação geral para auto declarações ambientais e métodos específicos de avaliação e verificação para as declarações selecionadas na norma;
- ◆ Rotulagem ambiental do Tipo III - ISO 14025:2006 - *Environmental labels and declarations - Type III Environmental declarations – Principles and procedures*: norma internacional ainda sem correspondente ABNT/NBR; a norma ISO 14020 define que esta rotulagem é a que utiliza as informações de ACV de um produto; a metodologia para a concessão de um rótulo deste tipo está preconizada na norma ISO 14025, de caráter voluntário e com verificação de terceira parte; as DAP permitem, simultaneamente, a condução de uma ACV do produto conforme a ISO 14040, e uma verificação por terceira parte da DAP (da sigla correspondente em inglês *EPD-Environmental Product Declaration*).

A Declaração Ambiental de Produto (DAP) é um documento que resume o perfil ambiental de um componente, um produto ou um serviço, fornecendo informações sobre suas propriedades ambientais de forma padronizada e objetiva. Métodos padronizados propiciam a avaliação das mesmas categorias de impacto ambiental para que o produto seja comparável, independentemente da região ou país.

A DAP não é um rótulo de qualidade ambiental, pois embora forneça informações objetivas sobre aspectos ambientais de um produto, não define exigências ambientais específicas (padrão de desempenho) para o produto. Ela é baseada em ACV e fornece uma descrição detalhada de características ambientais de produtos ou serviços específicos - de matérias-primas de produção, fabricação, uso e descarte.

O objetivo geral dos selos e declarações ambientais é de incentivar a demanda e oferta de produtos que causem menos impacto no ambiente, por meio da comunicação de informações precisas, verificáveis e confiáveis, estimulando assim o potencial para a contínua melhoria ambiental voltada para o mercado, conforme preconiza a norma ISO 14025.

O Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida – PBACV, aprovado pelo Conmetro, em dezembro de 2010, abrange diversos temas e ações estratégicas, dentre eles a implantação do SICV

Brasil - Sistema Brasileiro de Inventários de Ciclo de Vida e o desenvolvimento de selos e rótulos ambientais baseados em ACV.

O SICV Brasil foi desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict. O objetivo foi de desenvolver e disponibilizar uma estrutura de banco de dados para o armazenamento de inventários de ciclo de vida de produtos brasileiros, feitos conforme metodologia que atendessem as normas NBR ISO 14040 e 14044. Quando implantado, o SICV Brasil deve ser a fonte preferencial de dados para a elaboração dos estudos de ACV que suportem as DAP no SBAC.

O Inmetro, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC e contando com a participação de entidades com competência reconhecida, desenvolve programas de avaliação da conformidade com mecanismos consagrados na normalização internacional e requisitos divulgados publicamente.

O Regulamento Geral do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP do Inmetro pretende sistematizar no SBAC o cadastro de DAP elaboradas pelas organizações produtoras, por meio de um mecanismo transparente, voluntário, formal e competente, segundo requisitos definidos em normalização internacional.

A busca do reconhecimento internacional do programa brasileiro de DAP é um objetivo estratégico do PBACV e em vista disso, as experiências de alguns países foram utilizadas como base na formulação deste programa.

1 OBJETIVO

Este documento estabelece requisitos gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, para concessão, manutenção e renovação do cadastro de DAP. Os requisitos específicos a serem atendidos, complementarmente, para a DAP de cada produto/serviço são expressos em Regras de Categorias de Produtos, emitidas pelo Inmetro, considerando as especificidades do objeto da declaração.

1.1 Este documento é aplicável para DAP na categoria negócio-negócio e negócio-consumidor.

1.2 A revisão e as atualizações deste documento são responsabilidades do Inmetro/Dconf.

1.3 Todos os documentos estão disponíveis para livre consulta na página do Inmetro.

2 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
DAP	Declaração Ambiental de Produto
Dipac	Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade
Diape	Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais
Dconf	Diretoria de Avaliação da Conformidade
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CT	Comissão Técnica do Inmetro
GRU	Guia de Recolhimento da União
ICV	Inventário do Ciclo de Vida
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
NBR	Norma Brasileira da ABNT
ONU	Organização das Nações Unidas

OCP	Organismo de Certificação de Produto
RCP	Regra de Categoria de Produto
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Sinmetro	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SGA	Sistema de Gestão Ambiental
TCFA	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
UN CPC	Classificação Central de Produto da ONU

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 453/2013	Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.
Portaria Inmetro nº 274/2014	Aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro
ABNT NBR ISO 9000	Sistemas de gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos
NBR ISO 14001:2004	Sistemas da gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.
ISO/TS 14071:2014	Environmental management -- Life cycle assessment -- Critical review processes and reviewer competencies: Additional requirements and guidelines to ISO 14044:2006
ISO 14020:2000	<i>Environmental labels and declarations- General principles</i>
ISO 14025:2006	<i>Environmental labels and declarations – Type III environmental declarations – Principles and procedures.</i>
ABNT NBR ISO 14040:2009	Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura
ABNT NBR ISO 14044:2009	Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Requisitos e orientações
ABNT NBR ISO 14065:2012	Gases do efeito estufa — Requisitos para organismos de validação e verificação de gases de efeito estufa para uso em acreditação e outras formas de reconhecimento.
ABNT NBR 17000:2005	ISO/IEC Avaliação de conformidade - Vocabulário e princípios gerais.
ABNT NBR 17021:2011	ISO/IEC Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão.
ABNT NBR 17065:2013	ISO/IEC Avaliação da Conformidade – Requisitos para organismos que certificam produtos, processos e serviços.

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste documento aplicam-se as definições contidas nas normas e documentos citados no Capítulo 3, além das citadas a seguir.

4.1 Análise Crítica da RCP

Processo por meio do qual um Painel de Verificação de RCP de terceira parte verifica as regras de categoria de produto.

[Adaptado do Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

4.2 Análise de inventário de ciclo de vida

Fase da avaliação do ciclo de vida envolvendo a compilação e quantificação das entradas e saídas de um sistema de produto ao longo do seu ciclo de vida

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

4.3 Aspecto ambiental

Elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que podem interagir com o meio ambiente.

[ABNT NBR ISO 14001]

4.4 Avaliação de Ciclo de Vida

Compilação e avaliação das entradas, saídas e dos impactos ambientais potenciais de um sistema de produto ao longo do seu ciclo de vida.

[ABNT NBR ISO 14040]

4.5 Cadastro de DAP no Inmetro

Autorização do Inmetro para uso da marca na DAP.

4.6 Categoria de Produto

Grupo de produtos que podem cumprir funções equivalentes.

[Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

4.7 Categoria de Impacto

Classe que representa as questões ambientais relevantes às quais os resultados do ICV podem ser associados.

[ABNT NBR ISO 14040]

4.8 Ciclo de Vida

Estágios consecutivos e encadeados de um sistema de produto, desde a aquisição de matéria prima ou de sua geração a partir de recursos naturais até a disposição final.

[ABNT NBR ISO 14040]

4.9 Classificação Central de Produto das Nações Unidas(UN CPC)

Sistema de Classificação Central de Produto (*Central Product Classification*) da ONU, usado nas Regras de Categorias de Produtos.

Nota: A UN CPC é equivalente a NCM- Nomenclatura Comum do Mercosul.

4.10 Declaração Ambiental / Rótulo Ambiental

Afirmação que indica os aspectos ambientais de um produto ou serviço.

Nota: Um rótulo ou declaração ambiental pode aparecer sob a forma de um texto, um símbolo ou elemento gráfico no rótulo de um produto ou em uma embalagem, na literatura sobre o produto, em boletins técnicos, em propaganda ou publicidade, entre outras coisas.

[ABNT NBR ISO 14020]

4.11 Declaração Ambiental de Tipo III

Declaração ambiental que fornece dados ambientais quantificados, usando parâmetros predeterminados e, onde relevante, informações ambientais adicionais.

Nota 1: Os parâmetros pré-determinados são baseados na série ABNT NBR ISO 14040, que é composta da ABNT NBR ISO 14044 e da ABNT NBR ISO 14040.

Nota 2: As informações ambientais adicionais podem ser quantitativas ou qualitativas.

[Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

Nota 3: No âmbito deste documento a Declaração Ambiental de Tipo III será referenciada como DAP.

4.12 Declaração da Conformidade do Fornecedor

Declaração da Conformidade do Fornecedor (*Self Declaration of Conformity – SDoC*)- procedimento pelo qual um fornecedor garante, por escrito, que um produto está em conformidade com os requisitos especificados.

[Definição: Resolução nº 4 de 16/11/98 – CONMETRO]

4.13 Garantia do processo de emissão de DAP

Atividade interna em uma organização que garante a confiabilidade, a relevância e a independência na execução do processo de emissão de DAP.

4.14 Impacto ambiental

Qualquer modificação no meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização.

[ABNT NBR ISO 14001].

4.15 Informações agregadas

São aquelas que combinam informações de um conjunto de processos tecnológicos interligados num único.

4.16 Inventário do ciclo de vida

Conjunto de informações fundamentais para a realização de estudos de avaliação do ciclo de vida, ao longo de toda a cadeia do produto, processo ou serviço, visando quantificar as entradas e saídas relevantes do sistema como um todo.

Nota: O inventário do ciclo de vida inclui o consumo de matéria-prima, água e energia, o(s) produto(s) e a emissão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

4.17 Módulo de Informação

Compilação de dados a serem usados como base para uma declaração ambiental de tipo III, cobrindo uma unidade de processo ou a uma combinação de unidades de processos que são parte do ciclo de vida de um produto.

[Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)].

4.18 Operador do programa

Organismo ou organismos que conduzem um programa de Declaração Ambiental do Tipo III.

Nota: O operador do programa pode ser uma empresa ou grupo de empresas, associações de setor industrial ou comercial, autoridades ou agências públicas, ou um organismo científico independente ou outra organização.

[Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

4.19 Material secundário

Matéria prima utilizada para produzir um produto que inclui material reciclado.

[ISO 14040:2006]

4.20 Organismo de Certificação de Produto (OCP)

Organismo acreditado pela Cgcre, segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17065, para o escopo Verificação de Declaração Ambiental de Produto (DAP).

4.21 Painel de Verificação de RCP

Grupo de especialistas nomeado pelo Inmetro para analisar criticamente e revisar Regras de Categorias de Produtos do Programa DAP.

4.22 Parte interessada

Pessoa ou organização interessada ou afetada pelo desenvolvimento e pelo uso de uma declaração ambiental de Tipo III.

[Adaptada do Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

4.23 Produtos Semelhantes

Produtos cobertos pela mesma RCP e produzidos pela mesma empresa com o mesmo processo principal.

4.24 Programa de Rotulagem Ambiental de Produto Tipo III- Programa DAP

Programa voluntário para o desenvolvimento e uso de declarações ambientais de Tipo III com base em um conjunto de regras de operação.

[Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

4.25 Regras de Categorias de Produtos

Conjunto de regras, requisitos e diretrizes específicas para desenvolver as declarações ambientais do tipo III para uma ou várias categorias de produto.

[Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

4.26 Relatório de Verificação de DAP

Relatório elaborado por equipe de verificação do Organismo de Certificação de Produto que atesta a conformidade da DAP apresentada por uma organização aos requisitos do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III - Declaração Ambiental de Produto.

4.27 Relatório de Verificação de RCP

Relatório elaborado pelo Painel de Verificação que contém posição/parecer decisiva sobre a revisão de uma RCP.

4.28 Resultado da análise de inventário de ciclo de vida

Resultado de uma análise de inventário de ciclo de vida que registra os fluxos que cruzam a fronteira do sistema e que provê o ponto de partida para a avaliação de impacto do ciclo de vida.

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

4.29 Terceira parte

Membro do Painel de Verificação de RCP ou OCP reconhecidos como independentes das partes envolvidas.

4.30 Unidade funcional

Desempenho quantificado de um sistema de produto para utilização como uma unidade de referência.

[ABNT NBR ISO 14040].

4.31 Verificação

Confirmação, através de fornecimento de evidência objetiva, de que requisitos especificados foram atendidos.

[Projeto 38:003.01-004 (ISO 14025)]

5 BASES DO PROGRAMA DE ROTULAGEM AMBIENTAL TIPO III - DAP

5.1 Operador do Programa

O Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III - DAP descrito neste documento é executado pelo Inmetro, por meio da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), com o suporte de OCP.

5.2 Natureza

O Programa DAP é de natureza voluntária, regido pelas diretrizes do Sinmetro, com base neste documento, na ISO 14025 e em requisitos específicos estabelecidos nas Regras de Categorias de Produtos, emitidas pelo Inmetro.

Nota: A norma ISO 14025 será substituída quando for emitida a norma ABNT NBR ISO correspondente.

5.3 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

O mecanismo de Avaliação da Conformidade adotado no Programa DAP é o de Declaração da Conformidade do Fornecedor, seguida de verificação pelo OCP. Desta forma, no âmbito do SBAC, uma DAP Cadastrada é uma declaração ambiental elaborada por uma organização, fornecedora de produtos/serviços, em conformidade com os Requisitos Gerais e com a RCP específica, verificada pelo OCP e cadastrada pela Dconf / Inmetro.

5.4 Confidencialidade

A gestão da confidencialidade das informações e dos dados contidos nas DAP das organizações deve ser realizada em diferentes etapas do processo de emissão e cadastro das DAP. Os itens 8.6.1 e 8.6.2 deste documento indicam quais são estas etapas e as respectivas responsabilidades.

6 ESTRUTURA DO PROGRAMA DAP

A Figura 1 evidencia a relação entre as partes integrantes do Programa DAP do Inmetro, conforme descrito neste documento.

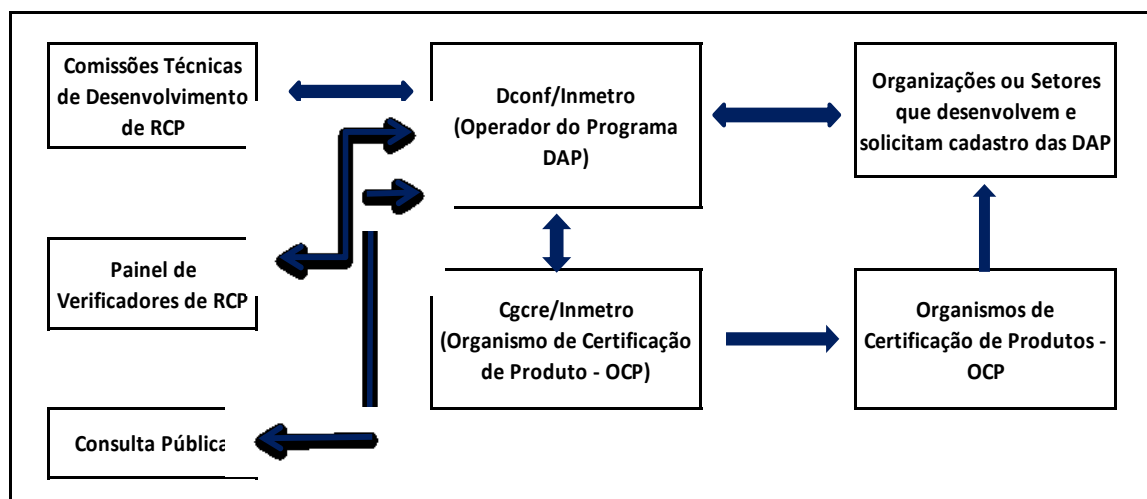


Figura 1: Estrutura do programa

7 ELABORAÇÃO, VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE REGRA DE CATEGORIA DE PRODUTO (RCP)

Os itens a seguir contemplam as questões de caráter geral relativas à elaboração de uma Regra de Categoria de Produto. O conteúdo completo dos requisitos para elaboração de uma RCP está descrito no Anexo 1. O processo de elaboração de RCP é gerido pelo Inmetro/Dconf, que é responsável para que o desenvolvimento da RCP siga os requisitos da ISO 14025 e iniciativas de harmonização relevantes da RCP.

7.1 Elaboração de RCP

7.1.1 A Regra de Categoria de Produto fornece requisitos, orientações e conteúdo mínimo para o desenvolvimento de DAP.

7.1.2 A proposta de RCP deve ser elaborada pela Comissão Técnica (CT) ou adotada de outro Programa DAP. O Anexo 1 contém os requisitos para elaboração de RCP, bem como para a adoção de RCP de outros programas.

Nota: A norma ISO 14025 recomenda a adoção de RCP de outros programas sem que o Operador do Programa tenha que desenvolver novas RCP.

7.1.3 A CT tem como principal atribuição apresentar ao Inmetro/Dconf, em caráter consultivo, a proposta de RCP de um produto ou serviço do Programa DAP e conta com a participação voluntária de especialistas e entidades representantes de partes interessadas. A composição da CT deve constar da RCP, com indicações das partes envolvidas, explicitando os contatos dos representantes e as categorias que representam.

Nota: Quando a DAP for aplicada na categoria negócio-consumidor, as partes interessadas devem incluir representantes de consumidores e de interesses ambientais.

7.1.4 São também atribuições da CT:

- a) Preparar, manter e comunicar todas as instruções relacionadas com o processo de desenvolvimento da RCP;
- b) Apresentar à Dconf um cronograma para o desenvolvimento e atualizações da RCP;
- c) Facilitar a harmonização com RCP de outros programas DAP;
- d) Garantir que as regras, requisitos e orientações do Anexo 1 sejam observados no desenvolvimento da RCP;
- e) Organizar suas reuniões, inclusive a preparação da agenda e da ata de reunião, envio de convites e documentos de suporte;
- f) Sugerir outras partes interessadas para participarem na Consulta Pública;
- g) Revisar a proposta de RCP de acordo com comentários, observações e sugestões recebidos na Consulta Pública;
- h) Apresentar para a Dconf um resumo fundamentado dos comentários incluídos e rejeitados;
- i) Atualizar periodicamente a lista de todos os documentos consultados durante o processo de desenvolvimento da RCP.

7.1.5 A Comissão Técnica é instituída por meio de Portaria Inmetro.

7.2 Verificação de RCP

7.2.1 A revisão da proposta de RCP deve ser conduzida por um Painel de Verificação de RCP, nomeado pelo Inmetro, de terceira parte, composto, no mínimo, por três membros, competentes para executar o disposto no item 1.2 do Anexo 1 e que não tenham participado do desenvolvimento da RCP pela Comissão Técnica.

7.2.2 No Anexo 1 estão descritos os requisitos para a verificação das RCP.

7.3 Aprovação e publicação de RCP

7.3.1 A proposta de RCP é publicada em Consulta Pública por até 60(sessenta) dias disponível na página do Inmetro.

7.3.1.1 Ao término da Consulta Pública as considerações e sugestões recebidas são consolidadas e encaminhadas para análise da CT. Os registros desta análise ficam arquivados na página do Programa, permanentemente.

7.3.1.2 O Inmetro é o responsável pela resposta ao interessado e caso a sugestão não tenha sido acatada a resposta deve ser justificada.

7.3.1.3 A critério do Inmetro o Painel de Verificação de RCP pode ser solicitado a realizar nova revisão, após a Consulta Pública.

7.3.2 A RCP aprovada deve integrar a Lista de RCP disponível na página do Inmetro, onde deve ser publicado seu texto na íntegra.

7.3.3 O Inmetro é responsável pela atualização da Lista de RCP.

8 EMISSÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE PRODUTO (DAP)

A organização interessada em cadastrar a DAP no Inmetro, conforme Capítulo 9, deve prepará-la de acordo com estes Requisitos Gerais e com a Regra de Categoria de Produto de referência. Além disto, deve submetê-la à avaliação de um OCP para a realização de uma verificação de terceira parte. Aprovada na verificação, a DAP pode ser cadastrada no Inmetro e integrar a Lista de DAP disponível no sitio do Inmetro. Neste capítulo e nos Anexos 2 e 3 estão descritos os requisitos para emissão e os princípios para verificação da DAP, bem como as competências de verificadores.

A título de exemplificação, o Anexo 4 apresenta uma sequência de atividades a serem executadas, a partir do momento em que a organização, responsável pelo produto, decide pelo desenvolvimento e publicação de uma DAP.

8.1 Conteúdo e Modelo de DAP

8.1.1 Como regra geral, o conteúdo da DAP deve ser verificável e não deve incluir classificações, avaliações subjetivas ou comparações diretas com outros produtos.

8.1.2 O Anexo 2 contém os requisitos mínimos para a emissão de DAP. Caso seja necessário, a RCP de referência pode definir o acréscimo de outros itens.

8.1.3 Para serem cadastradas pelo Inmetro as declarações ambientais de produtos ou serviços devem seguir o modelo de DAP e incluir os parâmetros identificados na RCP de referência aprovada pelo Inmetro.

8.2 Validade da DAP Cadastrada

8.2.1 O prazo de validade definido para uma DAP cadastrada é de 3 (três) anos, após o qual a declaração deve ser revista e submetida à verificação do OCP.

8.2.2 Durante o período de vigência do cadastro, a organização deve realizar acompanhamentos periódicos, com intervalo máximo de 12 (doze) meses, para avaliar se o conteúdo continua

compatível com a situação no momento do cadastro, submetendo o resultado desta avaliação ao OCP para análise.

8.2.2.1 Cabe ao OCP estabelecer procedimento documentado para avaliar a necessidade de realizar visita às instalações da organização, mantendo registro desta avaliação.

8.2.2.2 Caso haja correções, alterações ou ajustes a serem realizados na DAP cadastrada, a organização deve seguir o que estabelece o item 8.3.

8.2.3 Na data em que expira o prazo de validade do cadastro, se a organização não buscar sua renovação, a DAP terá seu cadastro cancelado. Esta DAP permanece na lista de DAP do Inmetro, mas, com a indicação de “cancelada” e uma breve informação sobre o motivo.

8.3 Correções, Alterações ou Ajustes em DAP Cadastrada

8.3.1 Se durante o período de validade houver necessidade de corrigir ou alterar as informações em uma DAP cadastrada, a organização deve apresentar ao Inmetro uma notificação de alteração da DAP. Com a notificação deve ser apresentado um documento do OCP, declarando que foi realizada a verificação das alterações da DAP e constatada sua conformidade.

8.3.1.1 A organização deve mencionar na nova DAP as diferenças em relação à versão da DAP original.

8.3.2 Caso, no período de validade, ocorra alteração maior que 10% em relação aos dados publicados, a DAP Cadastrada deve ser revisada.

8.3.3 Se, no período de validade, houver necessidade de ajustar a DAP Cadastrada para a inclusão de produtos semelhantes, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- a) produtos com diferenças inferiores a $\pm 5\%$ entre os indicadores de impacto obrigatórios, podem ser apresentados usando os impactos de um produto representativo; uma descrição do intervalo de variação deve ser incluída na declaração;
- b) produtos com diferenças superiores a $\pm 5\%$ entre os indicadores de impacto obrigatórios, podem ser apresentados nos mesmos documentos de declaração, mas usando colunas ou tabelas separadas.

8.3.4 A nova DAP recebe como cadastro um número de versão especial, baseado no número do cadastro original, para indicar que houve correção, alteração ou ajuste conforme os itens anteriores.

8.4 Verificação da DAP

8.4.1 No Programa DAP do Inmetro a organização deve submeter cada DAP emitida ao OCP.

8.4.2 O Anexo 3 contém as regras e os requisitos para a verificação de DAP.

8.5 Competência dos Verificadores

8.5.1 Será utilizada a ISO TS 14071 para verificar a competência dos verificadores dos OCP, bem como a sua supervisão, considerando:

- revisão da integridade e independência do verificador, documentação da competência;

- análise crítica de verificações executadas ou em andamento (caso isso seja considerado relevante);
- supervisão (acompanhamento e revisão) das operações do verificador.

8.5.2 A Equipe de verificação do OCP deve ser competente para analisar:

- a. dados utilizados para os cálculos da ACV;
- b. forma como os cálculos baseados em ACV foi realizado e a sua conformidade com as regras de cálculo criadas na RCP;
- c. apresentação do desempenho ambiental na declaração;
- d. qualquer outra informação ambiental adicional incluída na declaração;
- e. documentação da revisão e posições tomadas em um relatório de verificação da organização e
- f. a legislação ambiental aplicável à atividade industrial em análise.

8.5.3 A Equipe de Verificação do OCP, conforme definido pela ISO 14025 seção 8.2.2, deve demonstrar:

- a. Conhecimento e experiência de pelo menos 2 anos de aspectos ambientais relevantes do setor, do produto e de produtos relacionados;
- b. Conhecimento e experiência de pelo menos 2 anos do processo e do produto da Categoria de Produto;
- c. Experiência de pelo menos 2 anos em ACV e em trabalho com metodologia de ACV;
- d. Conhecimento das normas relevantes sobre etiquetagem e declarações ambientais e ACV;
- e. Conhecimento da estrutura regulatória dentro da qual as exigências para Declarações Ambientais Tipo III foram preparadas;
- f. Conhecimento do Programa de Declarações Ambientais de Produto Tipo III do Inmetro e conhecimentos gerais sobre declarações Tipo III.

8.5.4 Uma lista de OCP deve estar disponível no sitio do Inmetro.

8.5.5 A acreditação de OCP para atuarem no Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP é uma atribuição da Cgcre que deve participar, no âmbito de sua competência, de atividades para cooperação e reconhecimento internacionais do Programa.

8.6 Confidencialidade dos Dados da DAP

8.6.1 Dados identificados pela organização como confidenciais, ao serem fornecidos ao OCP durante o processo de verificação, devem ter sua confidencialidade preservada. Os verificadores não devem divulgar, sem a permissão da organização, qualquer informação que lhes tenha sido revelada no decorrer do trabalho de revisão.

8.6.2 O OCP deve estabelecer procedimentos para a confidencialidade e o uso adequado de dados da ACV e demais informações contidas nas DAP apresentadas pelas organizações, bem como garantir seu cumprimento pelas equipes de verificação e demais funcionários envolvidos.

9 CADASTRO DA DAP NO INMETRO

9.1 Solicitação de Cadastro da DAP

9.1.1 A solicitação de Cadastro da DAP é feita, direta e formalmente ao Inmetro/Dconf pela organização interessada.

9.1.2 Os documentos para a solicitação do Cadastro a serem anexados à solicitação são os seguintes:

- a) Declaração Ambiental de Produto, conforme Modelo de DAP apresentado na RCP de referência disponível no sítio do Inmetro.
- b) Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade, assinado pela organização solicitante, com firma reconhecida, conforme formulário específico do Inmetro;
- c) Atos constitutivos da organização solicitante, devidamente registrados no órgão competente;
- d) Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado – CNPJ;
- e) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA;
- f) Permissões, autorizações, licenças ambientais ou outorgas das plantas produtivas, o que se aplicar;
- g) Certificação do SGA, caso existente.

9.1.3 Após o envio da Solicitação de Concessão do Cadastro, a organização deve pagar a Taxa de Avaliação da Conformidade, por meio de uma GRU.

9.1.4 A GRU deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua emissão. O não pagamento da GRU, no prazo determinado, poderá acarretar o cancelamento do processo de Concessão do Cadastro.

9.1.5 Após o reconhecimento pelo Inmetro/Dconf do pagamento da GRU, o processo de Concessão do Cadastro seguirá automaticamente.

9.2 Concessão do Cadastro da DAP

9.2.1 A Concessão do Cadastro é de responsabilidade do Inmetro/Dconf, baseada na evidência do atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento e na RCP de referência.

9.2.2 Cumpridos todos os requisitos, o Inmetro/Dconf, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos a contar da solicitação, deve:

- a) Conceder o Cadastro;
- b) Dar publicidade à Concessão do Cadastro no sítio do Inmetro.

9.2.3 O Cadastro concedido para a DAP avaliada é exclusivo da organização solicitante do mesmo, não sendo extensivo a terceiros.

9.2.4 O Cadastro autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade como definido pelo Inmetro/Dconf.

9.2.5 O conteúdo do Selo de Identificação da Conformidade é definido de acordo com a Portaria Inmetro 274/2014.

9.2.6 O Cadastro concedido é exclusivo para o escopo definido na DAP.

9.2.7 A validade do Cadastro está vinculada à validade expressa na DAP.

9.2.8 O código de Cadastro é composto por uma numeração sequencial crescente, com a indicação da data em que foi concedido o Cadastro.

Exemplo: DAP nº 00001(01/07/2014).

9.2.9 No caso de revisões ou ajustes na DAP Registrada a nova versão do Cadastro é composta pelo número original, com uma nova data. Exemplo: DAP nº 00001(30/07/2014).

9.3 Renovação do Cadastro da DAP

9.3.1 A organização deve solicitar ao Inmetro/Dconf a renovação do Cadastro da DAP, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias corridos antes do seu vencimento.

9.3.2 Os documentos a serem enviados junto com solicitação de Renovação do Cadastro são os citados no item 9.1.2, devidamente atualizados.

9.3.3 O pagamento da Taxa de Avaliação da Conformidade para Renovação do Cadastro deve seguir o disposto nos itens 9.1.3 a 9.1.5 deste documento.

9.3.4 Verificado o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste documento e na RCP de referência, o Inmetro em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, deve:

- a) Conceder a renovação do Cadastro;
- b) Dar publicidade do Cadastro concedido no sítio do Inmetro.

9.3.5 No caso de renovação a nova versão do Cadastro mantém o número original acrescido da letra “R” e da data de concessão da renovação. Exemplo: DAP nº 00001R(data da renovação).

9.4 Suspensão ou Cancelamento do Cadastro da DAP

9.4.1 A suspensão ou cancelamento do Cadastro deve ocorrer quando não forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos no SBAC, neste documento e na RCP de referência.

9.4.2 Qualquer alteração da unidade produtiva ou transferência do local das instalações da organização detentora do Cadastro deve ser comunicada ao Inmetro, que avaliará a necessidade de suspender ou cancelar o Cadastro.

9.4.3 Caso ocorra o vencimento da DAP e a organização não solicite sua renovação, o Inmetro deve proceder à suspensão do Cadastro, na data de seu vencimento, e indicar a situação da DAP como “suspensa” no sítio do Inmetro.

9.4.4 Na condição de suspensão ou cancelamento, a organização detentora do Cadastro fica impossibilitada de solicitar e apor o Selo de Identificação da Conformidade na DAP, devendo, ainda, cessar toda e qualquer publicidade que tenha relação com o selo.

9.4.5 A interrupção da suspensão do Cadastro está condicionada à comprovação, por parte da organização, da correção de não conformidades que deram origem à suspensão.

9.4.6 Em caso de cancelamento do Cadastro, o fornecedor só poderá retornar ao Programa DAP do Inmetro após a realização de uma nova solicitação de Cadastro ao Inmetro e a concessão de novo número de Cadastro.

9.4.7 O número de Cadastro cancelado não pode ser reutilizado.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 O modelo, a rastreabilidade e a aposição do selo do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP deve ser definido em Portaria do Inmetro.

10.2 A organização detentora do Cadastro no Inmetro por meio do Programa DAP fica submetida à aplicação da Portaria Inmetro 274/2014, que regula o uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.

10.3 O fornecimento das características do Selo de Identificação da Conformidade é feito pelo Inmetro/Dconf.

11 RESPONSABILIDADES

11.1 Da organização solicitante do Cadastro

As responsabilidades da organização solicitante do Cadastro da DAP são:

- a. Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, na RCP, nas disposições legais, no Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade e na autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- b. Preparar a DAP, conforme os requisitos deste Regulamento e da RCP, e contratar um OCP para realizar a verificação de terceira parte;
- c. Manter atualizados e disponíveis ao Inmetro e ao OCP todos os documentos relativos ao Cadastro da DAP;
- d. Fornecer ao Inmetro as informações pertinentes e necessárias ao Cadastro e publicação da DAP;
- e. Fornecer ao OCP as informações necessárias para a realização das atividades previstas neste documento e na RCP;
- f. Atender ao disposto na Portaria Inmetro 179/2009, cabendo para fins de divulgação a utilização da seguinte frase: “**DAP Cadastrada no Inmetro sob nº.....**”;
- g. Responsabilizar-se penal, civil e tecnicamente pelas informações contidas na DAP apresentada para Cadastro, bem como por todos os documentos referentes ao Cadastro, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade;
- h. Comunicar formalmente ao Inmetro qualquer modificação significativa, que cause impacto nas condições técnico-organizacionais e de infraestrutura que serviram de base para a obtenção do Cadastro;
- i. Utilizar o Selo de Identificação da Conformidade na DAP cadastrada, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e na RCP, obedecendo a Portaria Inmetro 274/2014;
- j. Manter as referências à DAP cadastrada sempre atreladas ao escopo registrado pelo Inmetro seja em manuais técnicos, instruções, informações ao usuário ou divulgação através de informes publicitários, entre outros.
- k. Não associar ao Cadastro características não incluídas no escopo da DAP Cadastrada;

11.2 Do Inmetro

As responsabilidades do Inmetro são:

- a. Manter disponível e atualizado na página do Inmetro o documento dos Requisitos Gerais do Programa DAP, bem como documentos e procedimentos relacionados;
- b. Manter disponíveis e atualizadas na página do Inmetro as Regras de Categorias de Produtos;
- c. Informar a todos os envolvidos na Consulta Pública das RCP sobre o resultado final do trabalho e publicação do documento no sítio do Inmetro;
- d. Manter-se como ponto de contato durante o tempo em que a RCP estiver em uso no mercado para, por exemplo, coletar sugestões de aperfeiçoamento da RCP;
- e. Disponibilizar publicamente materiais explicativos do Programa DAP;
- f. Descrever as competências gerais dos verificadores;
- g. Disponibilizar a lista de OCP acreditados para atuarem no Programa DAP;
- h. Nomear o Coordenador e os membros da CT para elaboração da RCP e dar publicidade;

- i. Tornar pública a Lista das DAP Cadastradas e o nome das respectivas organizações;
- j. Promover análises críticas do Programa DAP, considerando o desenvolvimento de novos mercados e programas específicos de DAP e RCP;
- k. Promover ajustes técnicos e documentais no Programa DAP;
- l. Estabelecer procedimentos para evitar a má utilização de informações nas DAP, bem como seu uso indevido ou abusivo.
- m. Promover ampla divulgação do programa, com foco na atração de empresas interessadas.

11.3 Do Organismo de Certificação de Produto

As responsabilidades do OCP são:

- a. Atender aos requisitos e procedimentos da Cgcre;
- b. Atender aos requisitos estabelecidos neste documento;
- c. Aplicar nas verificações das DAP as condições e os requisitos estabelecidos neste documento e nas RCP de referência;
- d. Comunicar formalmente ao Inmetro qualquer modificação significativa na Organização detentora da DAP Cadastrada, que cause impacto nas condições técnico-organizacionais e de infraestrutura que serviram de base para a obtenção do Cadastro;
- e. Verificar a validade das permissões, autorizações, licenças ambientais e outorgas aplicáveis.
- f. Supervisionar o uso da DAP pela empresa detentora, em especial quanto ao uso do selo, suspendendo ou cancelando-o em caso de uso abusivo.

Anexo 1 – Requisitos Mínimos para Elaboração e Verificação de Regras de Categoria de Produto

Introdução

Este Anexo foi elaborado com base na norma ISO 14025:2006 e deve ser utilizado para orientar a elaboração e a verificação das Regras de Categorias de Produto (RCP) do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP do Inmetro.

A RCP é elaborada por Comissão Técnica instituída pelo Inmetro/Dconf, que tem como principal atribuição apresentar proposta de RCP de um produto ou serviço, sendo composta, voluntariamente, por especialistas e representantes de partes interessadas.

O desenvolvimento de RCP deve ser baseado num processo aberto e transparente, resultante de razoáveis esforços para obtenção de consenso, envolvendo as partes interessadas. A inclusão de uma Consulta Pública ajuda a garantir que exista a oportunidade para qualquer parte interessada contribuir ativamente ou fornecer comentários para o desenvolvimento da RCP. Existem diversas RCP para várias categorias de produtos. Antes de iniciar o desenvolvimento de uma nova RCP a CT deve proceder a uma pesquisa para verificar se já foi desenvolvida alguma RCP para a mesma categoria de produto. Caso positivo, a CT deve analisar e identificar as consistências com os requisitos do Programa e se poderia ser usada como base para a RCP do Programa DAP do Inmetro. Caso a análise identifique que a RCP existente está alinhada ao Programa ela poderá ser usada para a mesma categoria de produto, complementada com alguns elementos adicionais, se necessário.

Uma RCP só poderá ser adotada de outro programa caso:

- a. Seja aplicável a uma mesma categoria de produto e na mesma área de mercado apropriada (seção 6.7.1 da ISO 14025) e
- b. Não sejam realizadas alterações na RCP adotada, ou estas sejam limitadas ao sistema de classificação de produtos e regulamentações ou normas aplicáveis.

A Comissão Técnica deve registrar, na própria RCP, a razão da adoção da Regra de outro programa.

1.1 Conteúdo da RCP

1.1.1 A RCP deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) Introdução;
- b) Definição e descrição da categoria do produto, incluindo requisitos de características de produto, função, desempenho técnico e uso e código de categoria de produto UN/CPC (<http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcst.asp?Cl=25>);
- c) Objetivo e escopo da RCP (por ex., unidade funcional / unidade declarada, fronteiras do sistema, descrição de dados e qualidade de dados, regras de corte e unidades utilizadas);
- d) Informações sobre como os processos comuns para vários produtos devem ser alocados, se não forem tratados durante a expansão do sistema; especificação/fixação de limites de processos para ser incluídos na expansão de sistemas;
- e) Descrição do tipo de informação a ser incluída nos estágios de uso e fim de vida;
- f) Resultado da análise de Inventário (por ex., conjunto de dados e procedimentos de cálculos, alocação de fluxo de materiais e resíduos);
- g) Seleção de categorias de impacto e regras de cálculo; Especificação/fixação de limites, incluindo unidades, para emissões, consumo de recursos, energia, resíduos e efeitos ambientais;
- h) Informações ambientais adicionais para serem apresentadas na DAP (incluindo Informação das etapas de ciclo de vida não consideradas e omitidas na DAP);
- i) Materiais e substâncias a serem declaradas, como por exemplo, composição dos produtos,

- substâncias prejudiciais;
- j) Instruções para levantar os dados necessários para desenvolver a declaração;
- k) Conteúdo e formato da DAP Tipo III;
- l) Período de validade da RCP;
- m) Composição da CT que elaborou ou adaptou a RCP, com identificação das partes interessadas;
- n) Posição decisiva sobre a revisão da RCP contida no Relatório de Verificação de RCP elaborado pelo Painel de Verificação.

1.2 Verificação da RCP

1.2.1 A verificação da RCP, sob responsabilidade do Inmetro, deve:

- a) Ser conduzida por um Painel de Verificação de terceira parte, composto por especialistas independentes e de reconhecida competência;
- b) Ter transparência no processo de verificação, incluindo escopo e detalhes de revisão e como o Painel foi constituído;
- c) Estar em conformidade com a série ISO 14040 e seção 6.7.1 da ISO 14025;
- d) Estar em conformidade com as instruções do Programa DAP do Inmetro;
- e) Verificar se os dados da ACV e as informações ambientais adicionais apresentados na RCP abrangem os aspectos ambientais mais significativos do produto;
- f) Verificar se os dados da ACV atendem aos princípios de revisão da ISO 14040 e 14044;

1.2.2 O Painel de Verificação deve produzir um Relatório de Verificação de RCP, que é parte integrante dos cadastros do Programa DAP, contendo posição decisiva sobre a revisão da RCP.

1.2.3 O Relatório de Verificação deve conter:

- a) Um relato informando se os aspectos citados no item “aspectos específicos da revisão” do item 1.2.5 deste Anexo 1 estão suficientemente descritos na RCP;
- b) As observações da revisão, incluindo quaisquer divergências, considerando a confidencialidade dos dados;
- c) Afirmação se a RCP é transparente e consistente;
- d) Afirmação se os requisitos da ISO 14025, 14044 foram cumpridos;
- e) Afirmação se foi fornecida referência de RCP de outro programa;
- f) Resultado do Painel de Verificação de RCP, comentários e recomendações a serem inseridos na RCP.

1.2.4 O Relatório de Verificação de RCP deve estar disponível a quem o solicitar.

1.2.5 Os aspectos específicos da verificação compreendem:

a) Na introdução

Abrangência da Introdução

- Identificação da categoria de produto
- Autores e painel de revisão da RCP
- Data de verificação e prazo de validade
- Referências aos materiais (ACV, etc)

b) Na definição e descrição da Categoria de Produto

Adequação da descrição da categoria de produto

- Código de categoria de produto
- Serviço primário do produto
- Serviço secundário do produto
- Composições materiais típicas dos produtos, na categoria do produto
- Requisitos mínimos para a declaração de conteúdo do produto, ou seja, as indicações dos

- materiais e substâncias que devem ser declarados na composição do produto e quaisquer substâncias nocivas, entre outras
- Vida útil técnica e tecnológica do produto e avaliar se estas são realistas.
- c) Em objetivo e escopo da RCP
- Função(ões), unidade funcional e fluxo de referência
 - Critérios para definição das fronteiras do sistema adotadas
 - Descrição das principais atividades do ciclo de vida
 - Indicações de quais fases do ciclo de vida podem ser omitidas
 - Fontes e categorias de dados
 - Exigências relativas à qualidade de dados
 - Critérios de inclusão, modos de alocação, hipóteses relativas ao transporte, fim de vida(gestão de resíduos) e produção de energia
 - Se há necessidade de Expansão do Sistema
 - Metodologias de avaliação de impactos
 - Interpretação dos resultados
 - Limites do modelo de estudo
 - Considerações relativas às revisões críticas
 - Se um diagrama de fluxo foi elaborado claramente mostrando as fases do Ciclo de Vida e processos primários a incluir e omitir.
- d) Em informação ambiental com base no ICV
- Coleta de dados
 - ✓ Técnicas de levantamento de dados
 - ✓ Origens dos dados
 - ✓ Regras de inclusão e exclusão de dados
 - ✓ Preparação de diagramas de fluxo
 - ✓ Formulários
- Se as emissões específicas nas seguintes categorias são ambientalmente significativas para a categoria de produto:
- ✓ Para solo (g/unidade funcional)
 - ✓ Para água (g/unidade funcional)
 - ✓ Para ar (g/unidade funcional)
- Se há requisitos para relatar os principais volumes de resíduos destinados a aterros sanitários ou industriais:
- ✓ resíduos perigosos¹ (g/unidade funcional)
 - ✓ resíduos radioativos (g/unidade funcional)
 - ✓ Escórias e cinzas (g/unidade funcional)
 - ✓ Resíduos Volumosos (g/unidade funcional)
- Se há requisitos para relatar os principais consumos de energia:
- ✓ Energia de Processo (MJ / unidade funcional)
 - ✓ Energia de Materiais (MJ/unidade funcional)
- Procedimentos de cálculo
 - ✓ Análise e validação de dados
 - ✓ Alocação
 - ✓ Relação dos dados com processos elementares
 - ✓ Relação dos dados com unidade funcional
 - ✓ Ajuste de fronteiras do sistema
 - Se há exigência para que os impactos ambientais listados sejam relatados, divididos entre fases definidas do ciclo de vida e o total
 - Limites da análise do inventário
- e) Em análise de impactos ambientais

¹Classificados de acordo com a ABNT NBR 10004 Resíduos sólidos - Classificação ou norma internacional equivalente

- Classificação e caracterização dos impactos
 - ✓ Se existe uma exigência de que a conversão do inventário em impactos ambientais seja feita usando modelos/métodos específicos nas instruções do programa
 - ✓ Se existe uma exigência de que os impactos ambientais calculados sejam apresentados, divididos entre as fases do ciclo de vida e o total
 - Normalização, grupamento, ponderação, agregação (elementos facultativos)
 - Limites da avaliação
 - f) Em informação ambiental adicional
 - Se as informações ambientais adicionais a serem relatadas foram especificadas, incluindo unidades para a informação quantitativa
 - ✓ As informações ambientais adicionais estão de acordo com os requisitos da: ISO 14020 Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais
 - Se há informações adicionais relevantes para a descrição ambiental do produto (por exemplo, especificações para perigos e avaliação de riscos)
 - Explicação para omissão de fases do Ciclo de Vida, processos, entradas e saídas
 - Se foi realizada uma Avaliação de Sensibilidade
 - ✓ Avaliação se os processos e as fases omitidas do Ciclo de Vida foram feitos de acordo com os critérios estabelecidos de definição de fronteiras;
 - ✓ Avaliação se os processos, as fases do Ciclo de Vida e os pressupostos incluídos são significativos, de acordo com os critérios estabelecidos de definição de fronteiras;
 - ✓ Avaliação se os processos específicos e fontes e tipos de dados cumprem os requisitos das instruções do programa;
 - ✓ Avaliação se a definição de fronteiras (omissão/inclusão) de processos e fases do Ciclo de Vida é tendenciosa ou representativa para os vários tipos de produtos incluídos na categoria do produto;
 - ✓ Avaliação se as incertezas para a omissão/inclusão de processos e dados são aceitáveis.
 - g) Em instruções para desenvolver a declaração
 - Se a RCP se refere ao modelo DAP a ser cumprido
 - Se há previsão para inserir o período de validade de RCP, uma vez a verificação completa e a RCP aprovada pelo Inmetro
 - h) Em respostas de audiência pública das partes interessadas
 - Se existe um memorando de audiência pública
 - Se foi feita avaliação se as respostas da audiência pública apresentadas são significativas para a RCP
 - Se os comentários significativos da audiência pública foram incorporados.
-

Anexo 2 – Requisitos Mínimos para Emissão de DAP

Introdução

A organização é responsável pela emissão da DAP de acordo com os Requisitos Gerais e com a Regra de Categoria de Produto de referência. A DAP deve ser submetida a um OCP, para a realização de uma verificação de terceira parte. Para obter o cadastro e integrar a Lista de DAP Cadastradas no Inmetro, ela deve ter sido aprovada pelo OCP. Este Anexo contém os requisitos para emissão da DAP. Os controles internos realizados pela organização para a emissão da DAP não são objeto deste documento.

2.1 Conteúdo e Modelo

2.1.1 Para serem registradas pelo Inmetro as DAP de produtos ou serviços devem seguir o modelo de DAP definido pelo Inmetro e incluir os parâmetros identificados na RCP aprovada pelo Inmetro.

2.1.2 Os modelos da folha de rosto e das páginas subsequentes da DAP serão definidos pelo Inmetro.

2.1.3 A DAP deve conter, pelo menos, os seis itens seguintes, cujos conteúdos seguem descritos de 2.2 a 2.7:

- Informações relacionadas ao Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP;
- Informações relacionadas ao produto;
- Declaração de conteúdo;
- Informações relacionadas ao desempenho ambiental;
- Informações ambientais adicionais e
- Informações e Declarações obrigatórias.

2.1.4 A RCP de referência pode definir o acréscimo de outros itens, caso sejam necessários.

2.2 Informações relacionadas ao Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP

Uma parte da DAP deve conter informações relacionadas ao Programa, incluindo no mínimo:

- Referência ao Programa DAP do Inmetro;
- O logotipo do Programa DAP;
- A RCP de referência em que a DAP é baseada, identificada de acordo com o sistema de classificação UN-CPC;
- Número de cadastro da DAP, fornecido pelo Inmetro, conforme capítulo 9;
- Data de emissão (dd/mm/aaaa) e prazo de validade;
- Declaração do(s) ano(s) abrangido(s) pelos dados utilizados no cálculo de ACV;
- Escopo geográfico de aplicação da DAP;
- Informações sobre o ano ou período de referência dos dados incluídos na DAP;
- Referência a sites relevantes para mais informações complementares, quando aplicável.

2.3 Informações relacionadas ao Produto

A parte da DAP contendo informações relacionadas ao produto deve incluir as seguintes informações, que devem ser comprováveis:

- Nome comercial (se julgado relevante);
- Identificação do produto de acordo com o sistema de classificação UN-CPC;
- Breve descrição da organização, incluindo informações sobre certificações relacionadas a produtos ou sistemas de gestão (por exemplo, rótulos ambientais ISO Tipo I, certificados ISO 9001 e 14001, registros EMAS, etc.) e outras atividades relevantes (tais como, SA 18000, gestão da cadeia de abastecimento, responsabilidade social);
- Descrição do uso pretendido;
- Descrição técnica do produto em termos de características funcionais, vida útil prevista, etc.;
- A unidade declarada ou unidade funcional relevante;
- Descrição sucinta das informações baseadas em ACV (por exemplo, resumo de um estudo de ACV existente ou de estudos semelhantes) e
- Declaração de conteúdo abrangendo os materiais e substâncias relevantes.

2.4 Declaração de Conteúdo

2.4.1 A declaração de conteúdo deve ter a forma de uma lista de materiais e substâncias químicas, incluindo informações sobre suas propriedades ambientais e tóxicas, complementadas em termos quantitativos, ou seja, em relação ao seu peso, à unidade funcional/declarada ou ao seu peso percentual.

2.4.2 A declaração de conteúdo não será exigida para materiais e substâncias de propriedade particular, como os que são cobertos por direitos legais exclusivos, incluindo patentes e marcas registradas. Da mesma forma, esta declaração não será necessária em caso de estar relacionada a produtos intangíveis.

2.4.3 Como regra geral, uma indicação de que um produto é "isento" de um material ou substância tóxica específica deve ser feita com cautela e somente quando for relevante (de acordo com as regras definidas na ISO 14021 sobre características ambientais auto-declaradas).

2.4.4 As informações sobre as propriedades tóxicas de materiais e substâncias químicas devem seguir os requisitos fornecidos na revisão mais recente do GHS (*Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals*) da ONU.

2.4.5 Na RCP de referência podem ser definidos requisitos adicionais relativos às declarações de conteúdo.

2.4.6 Quando um produto é fabricado com materiais reciclados (100% ou menos) o produtor pode fornecer estas informações na DAP.

2.4.7 Somente materiais pré-consumidor ou pós-consumidor (sucata) podem ser considerados na contabilização dos materiais reciclados, conforme orientação da ISO 14021.

2.4.8 Materiais provenientes do reaproveitamento de sucata (por exemplo, retrabalhados, retificados ou sucata gerada em um processo em que possa ser recuperada dentro do mesmo processo que a gerou) não devem ser considerados como conteúdo reciclado.

2.4.9 Se o produto contiver materiais secundários, uma declaração de proveniência (pré-consumidor ou pós-consumidor) deverá ser apresentada na DAP.

2.5 Informações relacionadas ao Desempenho Ambiental

Para uma DAP a abrangência necessária para o desenvolvimento do estudo de ACV está descrita na RCP de referência.

2.5.1 Informações baseadas em estágios do Ciclo de Vida

2.5.1.1 A apresentação das informações relativas ao desempenho deverá ser separada entre os seguintes estágios do ciclo de vida:

- Processos à montante (do berço ao portão): produção de insumos para os processos principais (por exemplo, aquisição e refino de matéria-prima e produção de componentes intermediários);
- Processos principais (do portão ao portão): incluem os processos gerenciados pela organização a que a DAP pertence;
- Processos a jusante (do portão ao à cova): incluem o estágio de uso e os estágios de fim de vida/tratamento de fim de vida do produto.

Nota: O termo processos à montante vem da tradução de *background processes* ou *upstream processes*.

2.5.1.2 Informações agregadas sobre estágios de ciclo de vida ou sobre o ciclo de vida como um todo também podem ser incluídas, caso sejam julgadas relevantes. A apresentação deve ilustrar o perfil ambiental, incluindo várias categorias de impacto para cada um dos estágios.

2.5.2 Uso dos Recursos

2.5.2.1 Os dados brutos coletados sobre consumo de recursos no trabalho de inventário de ciclo de vida devem ser relacionados aos seguintes itens:

- recursos não renováveis
 - ✓ recursos materiais
 - ✓ recursos energéticos (utilizados para fins de conversão de energia)
- recursos renováveis
 - ✓ recursos materiais
 - ✓ recursos energéticos (utilizados para fins de conversão de energia)
- recursos secundários
 - ✓ recursos materiais (ver declaração de conteúdo, seção 0)
 - ✓ recursos energéticos (utilizados para fins de conversão de energia)
- fluxos energéticos recuperados (por exemplo, energia térmica), expressos em MJ

- uso da água, dividido em:
 - ✓ quantidade total de água
 - ✓ quantidade direta de água usada pelo processo principal

2.5.2.2 Os seguintes requisitos também são aplicáveis à declaração de uso de recursos:

- todos os parâmetros de consumo de recursos devem ser expressos pela massa, com a exceção dos recursos energéticos renováveis usados para a geração de energia hidrelétrica, eólica e solar, que devem ser expressos em MJ;
- todos os parâmetros devem ser relatados separadamente e não agregados. Os recursos que contribuem com menos de 5% (em massa) em cada categoria devem ser incluídos na lista de recursos como "outros";
- a energia nuclear deve ser incluída entre os recursos energéticos não renováveis na forma de kg de urânio, calculados pela conversão da energia térmica (MJ), considerando-se um reator de terceira geração com uma eficiência de 33%;
- a RCP pode definir outros recursos (por exemplo, materiais raros originários dos dados de ICV), que podem ser listados e detalhados na DAP para cada categoria específica de produto;
- os dados devem obrigatoriamente ser relatados usando as unidades do Sistema Internacional; múltiplos razoáveis podem ser adotados para facilitar a compreensão; o documento de RCP pode fornecer detalhes adicionais sobre as unidades a serem utilizadas;
- um número razoável de algarismos significativos deve ser adotado; informações adicionais devem ser fornecidas na RCP;
- o conteúdo energético de alguns produtos (como produtos à base de papel e plástico) é uma informação útil para a gestão de fim de vida e deve ser declarado em MJ; sua estimativa deve ser feita considerando o poder calorífico bruto do produto; somente a energia efetivamente recuperável em fim de vida deve ser considerada (por exemplo, o conteúdo energético do aço, devido ao seu teor de carbono, não deve ser considerado porque sua recuperação é impraticável);
- o conteúdo energético da biomassa usada para ração ou alimentação não deve ser considerado.

2.5.3 Impactos Ambientais Potenciais

2.5.3.1 Diferentes formas de uso de recursos e emissões de poluentes identificadas no ICV geralmente estão associadas a diferentes impactos ambientais potenciais dentro das chamadas categorias de impacto. O impacto ambiental potencial pode ser calculado usando métodos de caracterização que associam a emissão de poluentes a um fator de caracterização/conversão. Os fatores de caracterização cujo uso é recomendado estão disponíveis no sítio do Inmetro/ Avaliação da Conformidade/ Programa DAP.

Exemplos da relação entre emissões e categorias de impactos estão apresentados abaixo:

- Emissão de gases de efeito estufa (expressa como o total do potencial de aquecimento global (*Global Warming Potential- GWP*) em 100 anos, em equivalentes de CO₂).
- Emissão de gases acidificantes (expressa como o total do potencial de acidificação, em equivalentes de dióxido de enxofre (em equivalentes de SO₂)).

- Emissão de gases que contribuem para a criação de ozônio ao nível do solo (expressa como o total do potencial de criação de ozônio, em equivalentes de etileno).
- Emissão de substâncias na água contribuindo para a depleção de oxigênio (expressa em equivalentes de fosfato (em equivalentes de PO₄)).

2.5.3.2 Para melhor caracterizar o desempenho ambiental de uma categoria de produto, a respectiva RCP deve indicar o uso de outras categorias de impactos potenciais, contanto que os fatores de caracterização gerais estipulados existam. Os fatores de caracterização utilizados devem ser informados na DAP.

2.5.3.3 A emissão de gases depletos de ozônio (expressa como o total do potencial de depleção de ozônio, em equivalentes de massa de CFC 11, 20 anos) e a depleção de recursos abióticos são indicadores opcionais, cuja inclusão deve ser especificada na RCP.

2.5.4 Produção de Resíduos

a) Gestão de resíduos gerados ao longo da cadeia de produção: os processos de tratamento (disposição final) de resíduos gerados por atividades incluídas nas fronteiras do sistema devem ser incluídos nos cálculos da ACV. Quando não for possível, seja pela estrutura da base de dados utilizada ou por falta de informações, o total de resíduos e o seu destino devem ser declarados. Para efeito da preparação da DAP são caracterizados como de disposição final dos resíduos dos processos em aterros sanitários ou industriais, devidamente associado à classificação² do resíduo, ou, ainda, destinados à incineração. Para o cálculo dos impactos relacionados à incineração, por padrão 50% dos impactos são atribuídos ao tratamento do resíduo e 50% à recuperação de energia. Desvios podem ser aceitos e declarados. Todas as hipóteses assumidas na inclusão ou não de processos de tratamento de resíduos devem ser claramente declaradas na DAP.

b) Entrada de energia recuperada ou de materiais reciclados: nos casos em que energia recuperada ou os materiais reciclados sejam utilizados como entradas no sistema, os impactos advindos de todos os processos para esse processamento deverão ser incluídos no produto caracterizado. Uma alocação econômica 50/50% entre os ganhos do tratamento de resíduos e da produção de eletricidade ou calor pode ser utilizada como cenário padrão para a recuperação de energia por incineração. O risco de contagem dupla deve ser levado em consideração.

Qualquer desvio destas regras deve ser tratado na RCP específica ou claramente justificado.

c) Saída para processos de reciclagem de material ou recuperação de energia – resíduos e subprodutos: o enfoque para o cálculo é diferente quando os resíduos preenchem algum critério que permite considerá-los como subprodutos. Esta diferença é importante especialmente em termos de alocação, pois um subproduto não pode ser considerado livre de impacto ambiental. Por esta razão, nesses casos um procedimento de alocação deve ser incluído. As saídas do sistema utilizadas para produção de energia (processos resíduos – para - energia) não devem nunca ser consideradas como subprodutos.

Na DAP, informações sobre subprodutos devem ser relatadas em uma tabela, contendo:

- a) Nome do subproduto;
- b) Critérios que permitem considerar a saída de material como um subproduto e não como resíduo;
- c) Processo que origina o subproduto;
- d) Uso potencial e
- e) Método de alocação.

² ABNT NBR 10004

2.6 Informações ambientais adicionais

2.6.1 Uma DAP pode conter informações ambientais adicionais não derivadas dos cálculos baseados em ACV. A parte da DAP que descreve as informações ambientais adicionais pode incluir vários temas que tenham um valor especial, como informações específicas sobre uso e fim de vida do produto, abrangendo, por exemplo:

- instruções sobre o uso adequado;
- instruções sobre manutenção e reparo;
- informações sobre peças-chave que determinam a sua durabilidade;
- informações sobre reciclagem, de todo ou partes selecionadas, e possíveis benefícios ambientais;
- informações sobre um método adequado de reutilização do todo ou de partes e procedimentos para descarte como resíduo no fim do seu ciclo de vida e
- informações sobre o descarte do produto ou dos materiais inerentes, bem como outras informações consideradas necessárias para minimizar os impactos de fim de vida do produto.

2.6.2 Recomenda-se incluir informações que permitam estabelecer comparações com estudos de referência do setor ou, caso não estejam disponíveis, com estudos de referência baseadas na unidade funcional, que é útil para dimensionar os impactos ambientais de diferentes atividades, produtos e serviços.

2.6.3 As informações ambientais adicionais também podem incluir uma descrição mais detalhada das atividades ambientais globais de uma organização, além das já indicadas, tais como:

- existência de um sistema de qualidade ou de gestão ambiental, ou de qualquer tipo de atividade ambiental organizada;
- qualquer atividade relacionada à gestão da cadeia de abastecimento, responsabilidade social (RS)¹, etc.; e
- informações sobre onde os interessados poderão encontrar mais detalhes sobre as atividades ambientais da organização.

2.6.4 A RCP deve fornecer informações sobre dados relevantes adicionais a serem incluídos na DAP.

2.7 Informações e declarações obrigatórias

2.7.1 As seguintes informações deverão ser incluídas obrigatoriamente na DAP:

- qualquer omissão de estágios do ciclo de vida que faça com que a DAP não abranja o ciclo de vida completo, com uma justificativa para a omissão;
- explicativos dos meios de obtenção de materiais, por exemplo, referências às metodologias escolhidas.

2.7.2 A DAP deve incluir, também, a seguinte declaração obrigatória:

“Declarações Ambientais de Produto dentro da mesma categoria de produto, mas de diferentes programas, podem não ser comparáveis”.

2.7.3 A DAP também deve fornecer as seguintes informações:

- Registro dos nomes dos integrantes da equipe que realizou a verificação da DAP;
- Verificação independente da declaração e dos dados de acordo com ISO 14025:2006 ;
- Certificação do processo de DAP;
- Verificação de DAP;
- Verificador terceirizado:
 - <nome do verificador terceirizado>.

2.8 DAP Setorial

2.8.1 Uma DAP setorial pode ser elaborada e registrada no Inmetro, caso se deseje descrever o desempenho médio de sistemas industriais estendidos, pertencentes ao mesmo setor, em termos de consumo de energia, matérias-primas, resíduos e emissões para o meio ambiente (incluindo emissões líquidas e gasosas).

Nota: O significado de uma DAP setorial pode ser reconhecido pela necessidade de publicar dados sobre a carga ambiental de um processo/produto médio por meio do envolvimento direto de uma amostra adequada de fábricas.

2.8.2 No caso de DAP setorial, indicações específicas devem ser fornecidas, declarando que o documento abrange valores médios para toda ou parte de uma categoria de produtos (especificando o percentual de representatividade). Logo, as características da unidade funcional declarada não estariam disponíveis para aquisição no mercado.

2.9 DAP Monotemática

2.9.1 Uma DAP monotemática só pode ser publicada se a organização tiver uma DAP completa registrada.

2.9.2 O modelo da DAP monotemática deve ser adaptado do Modelo Completo e deve incluir, no mínimo:

- Informações sobre o produto;
- Informações sobre a empresa;
- Declaração de impacto ambiental para o tema escolhido, com base na categoria de impacto relevante, na forma de um "Ecoperfil" para os vários estágios do ciclo de vida;
- Declarações obrigatórias, de acordo com o conteúdo de informações adicionais, descritas no item 2.6 deste Anexo.

2.9.3 Adicionalmente, a DAP monotemática deve incluir a seguinte declaração: "Esta DAP monotemática está relacionada à DAP (número de registro no Inmetro), mas aborda apenas uma categoria de impacto e não avalia outros possíveis impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes do fornecimento desse produto".

Anexo 3 – Requisitos Mínimos para Verificação da Declaração Ambiental de Produto

Este Anexo contém requisitos e os princípios para verificação da DAP pelo OCP, para fins de cadastro no Inmetro. As DAP podem ser apresentadas pela organização de forma individual ou por um setor. Ainda no âmbito individual, organizações que geram muitas DAP podem solicitar a certificação do seu processo de emissão de DAP, ficando isenta da verificação independente a cada DAP emitida. A verificação passa a ser feita de forma amostral pelo OCP.

A organização deve fornecer à equipe de verificadores do OCP as informações necessárias para a realização das atividades de verificação previstas neste documento e na RCP.

3.1 Verificação da DAP por terceira parte acreditada

3.1.1 Antes de solicitar o registro da DAP no Inmetro a organização deve submetê-la à verificação do OCP.

3.1.2 A verificação da DAP deve abranger:

- a) dados coletados e utilizados para os cálculos da ACV;
- b) cálculos na ACV efetuados para cumprir as regras descritas na RCP de referência;
- c) apresentação do desempenho ambiental incluída na DAP e
- d) outras informações ambientais adicionais incluídas na declaração, caso existam.

3.1.3 Caso existam informações sobre os processos à montante, já verificados nos resultados de ACV, estas não serão submetidas a uma verificação adicional, contanto que permaneçam atualizadas e válidas durante o chamado período de validade da DAP.

3.1.4 O procedimento de verificação da DAP pode ser dividido em duas partes:

- a) **revisão documental**, que deve se concentrar na análise de todos os documentos que justifiquem as informações e dados de entrada incluídos na DAP com o objetivo de:
 - a.1 avaliar a conformidade da ACV e da DAP com os requisitos gerais e com a RCP de referência;
 - a.2 verificar os procedimentos estabelecidos para atualizar as informações da ACV e da DAP e
 - a.3 verificar os procedimentos estabelecidos para a avaliação de conformidade com toda a legislação ambiental relevante para o processo e o produto (quando apropriado)
- b) **validação**, que deve ser feita por amostragem voltada, principalmente, para processos e atividades que exerçam uma influência significativa sobre os resultados de impacto ambiental, com o objetivo de:
 - b.1 avaliar a exatidão das informações contidas no estudo de ACV e na DAP;
 - b.2 avaliar a aplicação dos procedimentos documentados estabelecidos para atualizar as informações da ACV e da DAP; e

3.1.5 Todos os dados e informações devem ser verificados por uma Equipe de Verificação do OCP, formada por profissionais que sejam independentes, isto é, que não tenham tido envolvimento prévio com a execução da ACV ou com o desenvolvimento da DAP, e que não estejam sujeitos a conflitos de interesse.

3.1.6 A equipe de verificação do OCP deverá justificar a maneira pela qual conduziu a fase de validação, considerando especialmente os seguintes fatores:

- a. tipo e complexidade do produto e dos processos associados;

- b. existência de certificado ABNT NBR ISO 14001, emitido por organismo acreditado ou reconhecido pela Cgcre, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17021;
- c. existência de declaração de inventário de gases de efeito estufa, emitido por organismo acreditado ou reconhecido pela Cgcre, conforme ABNT NBR ISO 14065;
- d. fontes de dados e formato da apresentação;
- e. complexidade jurídica; e
- f. requisitos específicos, conforme descritos na RCP de referência.

3.1.7 As verificações para a renovação da DAP devem se concentrar, preferencialmente, nas alterações que possam ter ocorrido nas condições de segundo plano da DAP ou outros tipos de mudanças relativas aos procedimentos internos da organização que sejam relevantes para a declaração. Quando houver uma variação superior a 10% em um ou mais dos dados incluídos no documento de DAP, a verificação deverá focar os parâmetros e dados que geraram a variação.

3.2 Requisitos de Verificação

3.2.1 O OCP deve atender aos requisitos da ABNT NBR ISO 17065, aos documentos e procedimentos da Cgcre, bem como aos requisitos de competência de verificadores descritos na ISO/DTS 14071.

3.2.2 Auditorias testemunhas devem ser realizadas em processos de verificação de DAP Tipo III executados pelos OCP, como definido nos procedimentos estabelecidos e utilizados pela Cgcre.

3.2.3 O OCP deve gerar um Relatório de Verificação de DAP, que será fornecido à organização, documentando todo o processo de verificação. Um resumo desse relatório deverá estar disponível a qualquer pessoa mediante solicitação.

3.2.4 O Relatório de verificação de DAP deve ser incluído pela organização na solicitação de cadastro da DAP.

3.3 Apresentação dos dados da DAP para a Equipe de Verificação do OCP

3.3.1 Na apresentação de dados para verificação, devem ser mencionados a RCP de referência e outros documentos de apoio que tenham sido usados. Qualquer desvio do uso desses documentos deverá ser descrito e justificado. Caso constate que o estudo de ACV não está em conformidade com os requisitos a Equipe de Verificação pode solicitar informações adicionais ou um maior detalhamento dos dados e registrar o fato na documentação associada ao processo de verificação da DAP.

3.3.2 A apresentação dos resultados dos cálculos baseados em ACV deve ser suficientemente abrangente para facilitar o exame pela Equipe de Verificadores do OCP.

Nota 1: Estrutura da apresentação – convém que os resultados da análise de inventário sejam apresentados, separadamente, na forma de uma tabela. Um resumo dos vários parâmetros pode ser incluído para diferentes estágios do ciclo de vida. Os resultados do inventário podem ser apresentados juntamente com os fatores de caracterização para converter dados de inventário em indicadores de categoria. Os resultados da avaliação de impactos poderão ser apresentados de uma maneira que ilustre o procedimento de cálculo a partir dos dados brutos coletados na fase de análise de inventário até a conversão final dos dados para as categorias de impacto.

Nota 2: Descrição dos cálculos baseados em ACV - a garantia da qualidade dos dados e do manuseio dos dados é o componente central da apresentação dos cálculos baseados em ACV para a

Equipe de Verificadores do OCP. Dados específicos sobre processos de fabricação ou dados equivalentes devem ser documentados no nível local. Processos unitários/módulos de informação/módulos de RCP e dados genéricos são fornecidos no nível de agregação disponível para uso no cálculo. Dados mais detalhados podem ser incluídos, se considerado relevante.

3.3.3 Todos os dados relevantes para a DAP devem ser documentados da seguinte maneira:

- a. Descrição do sistema técnico (tipo de sistema, localização geográfica e descrição da função dos processos unitários/módulos de informação/módulos de RCP);
- b. Descrição da coleta de dados (objetivos, função de referência e fluxo de referência, nome do responsável pela coleta de dados, fronteiras do sistema, alocação, julgamento da qualidade, relevância e precisão dos dados, verificações aplicadas à coleta de dados e outras informações de natureza administrativa, período de tempo para a coleta de dados, tipos e descrição dos métodos empregados, identificação e avaliação da relevância de eventuais lacunas de dados e descrição de como foram tratadas, referências e outras informações);
- c. Apresentação dos dados (apresentação de todos os dados de entrada e saída e como estão relacionados às funções de referência e fluxos de referência, separados nas categorias de dados escolhidas para os cálculos baseados em ACV).

3.3.4 As seguintes informações sobre a análise de inventário devem ser incluídas:

- a. Unidade funcional, unidade alternativa declarada, configurações de fronteiras do sistema e regras de alocação;
- b. Coleta de dados (procedimentos de coleta, questionários, dados específicos/genéricos e referência à documentação);
- c. Validação dos dados (procedimentos internos de garantia de qualidade, rotinas para identificação, acompanhamento e correção de lacunas de dados);
- d. Resultados do inventário (procedimentos de cálculo, resultados para diferentes estágios do ciclo de vida e resultados finais agregados).

3.3.5 As seguintes informações sobre a avaliação de impactos devem ser incluídas:

- a. Principais parâmetros de inventário e dados sobre o uso de recursos e emissões;
- b. Atribuição dos resultados da análise de inventário (classificação);
- c. Resultados da caracterização e cálculos de avaliação de impactos;
- d. Análise de sensibilidade.

3.3.6 Deve-se fazer referência a revisões críticas existentes dos dados de ACV já em processo de exame e aprovação.

3.4 Verificação de DAP individual

3.4.1 Conformidade com a RCP e ACV

3.4.1.1 A Equipe de Verificadores do OCP deve verificar se os cálculos baseados em ACV foram efetuados em conformidade com as instruções gerais do programa, certificando-se, especialmente, de que:

- a coleta dos dados baseados em ACV e a escolha dos métodos utilizados ocorreram de acordo com a ISO 14040 e 14044 e com a RCP de referência, e
- os resultados da análise de inventário foram obtidos e os cálculos de avaliação de impactos foram realizados usando os métodos prescritos.

3.4.1.2 Para verificar os dados provenientes da análise de inventário, a Equipe de Verificadores deve examinar se:

- cada processo unitário está definido na forma especificada na RCP de referência
- todas as informações relevantes para cada processo unitário/módulo de informações/módulo de RCP foram documentadas, ou seja, são suficientemente consistentes e compreensíveis para permitir uma avaliação independente da relevância dos dados de acordo com a RCP de referência e
- a validade dos dados é confiável.

3.4.1.3 Ao examinar os resultados da avaliação de impactos, a Equipe de Verificadores deve determinar se os cálculos foram efetuados corretamente, com base nos resultados da análise de inventário e nos fatores de caracterização recomendados.

3.4.2 Verificações por amostragem

3.4.2.1 No que concerne à verificação de informações da análise de inventário, a Equipe de Verificadores pode fazer uso de verificações por amostragem dos processos unitários / módulos de informações / módulos de RCP para testar sua conformidade com as fontes de dados originais. A organização deve fornecer informações sobre os dados coletados e os cálculos efetuados.

3.4.2.2 As verificações por amostragem devem incluir processos unitários / módulos de informações / módulos de RCP que tenham uma influência significativa sobre os resultados da análise de inventário.

3.4.2.3 No caso da verificação de informações sobre a avaliação de impactos, a Equipe de Verificadores poderá fazer uso de verificações por amostragem para determinar se os cálculos de um ou mais indicadores de categoria de impacto foram efetuados corretamente. Deve-se escolher um número selecionado de categorias de impacto e focar os parâmetros predominantes dentro de cada categoria. Esses parâmetros podem ser identificados avaliando sua contribuição relativa para o impacto ambiental total do produto.

3.4.3 Informações da DAP

3.4.3.1 A Equipe de Verificadores do OCP deve testar a consistência das informações em todas as partes da DAP relacionadas às instruções gerais do programa, informações sobre o produto, desempenho ambiental e outras informações ambientais, bem como das declarações obrigatórias necessárias. Estas regras também são aplicáveis a quaisquer informações de natureza mais qualitativa, relacionadas à organização que está emitindo a declaração.

3.4.3.2 O exame da apresentação da DAP deverá determinar, especificamente, se:

- as informações são apresentadas de maneira transparente e compreensível;
- a apresentação é plausível e neutra;

- o formato da declaração segue o layout geral recomendado e
- são fornecidas informações e orientações sobre onde encontrar materiais explicativos complementares.

3.4.4 Conformidade com a legislação ambiental pertinente e aplicável

A Equipe de Verificadores deve certificar-se de que a organização cumpre a legislação ambiental pertinente e aplicável ao processo industrial em análise. Como requisito mínimo, deve avaliar a conformidade com legislação ambiental aplicável ao processo produtivo e ao produto da organização solicitante da verificação da DAP, enfocando, principalmente, a lista de materiais e substâncias químicas e as condicionantes relacionadas nas licenças ambientais e pertinentes ao escopo da DAP. Deve, ainda, confirmar se a organização possui procedimentos para identificação da legislação ambiental e mantém evidências do cumprimento das mesmas. Além das licenças ambientais, outros requisitos também deverão estar disponíveis a consulta dos verificadores, tais como: autorizações ambientais, portarias de outorgas de captação de água (quando aplicável), Termos de Ajustamento de Conduas (se houver), Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), quando aplicável, entre outros.

3.5 Verificação de DAP Setorial

3.5.1 São aplicáveis os itens 3.4.1; 3.4.2; 3.4.3 e 3.4.4

3.5.2 Os seguintes aspectos devem ser tratados de maneira específica nos procedimentos de verificação de uma DAP Setorial:

- Procedimento de verificação baseado em testes por amostragem, com base no qual a Equipe de Verificação poderá garantir a inclusão plena de todas as operações e locais de fabricação ao longo de certo número de ciclos de revisão;
- Designação de um responsável para relatar todas as alterações significativas nos materiais relevantes para a DAP Setorial e para todas as operações e locais de fabricação, que possam acarretar necessidades de ajustes na DAP.

3.5.3 Para se definir um tamanho de amostra representativa dos locais de fabricação como base para as informações de DAP Setorial, deve-se:

- Considerar o procedimento de verificação para SGA, no caso de uma certificação corporativa, indicando que um terço do total de locais seja visitado anualmente, de modo que todos os locais tenham sido cobertos ao longo de um período de três anos, caso o número de locais não seja muito elevado;
- Considerar se existem diferenças claras entre os locais no que se refere aos processos a montante ou aos processos de fabricação e, em caso afirmativo, obter uma amostra representativa de cada uma dessas categorias;
- Examinar, aleatoriamente, certo número de locais e verificar se há diferenças substanciais a serem consideradas – se não houver, será possível aplicar teorias básicas de estatística indicando que a obtenção de um tamanho de amostra de aproximadamente 25 locais proporcionará informações razoavelmente confiáveis e precisas sobre a situação média predominante em todos os locais ou
- Decidir sobre a seleção adequada do tamanho da amostra cobrindo certa porcentagem, por exemplo, 20%.

3.5.4 Seja qual for a abordagem adotada, o tamanho da amostra pode ser ajustado para levar em conta as incertezas inerentes aos estudos tradicionais de ACV e esse fato deve ser mencionado no documento de RCP de referência.

3.5.5 A amostra usada para a ACV deve ser claramente descrita na DAP Setorial.

Anexo 4 – Exemplo de sequência de atividades para Desenvolvimento, Cadastro e Publicação de uma DAP

1. Organização decide pelo desenvolvimento e publicação de uma DAP para o seu produto;
 2. Organização identifica especialista(s) para a elaboração da DAP;
 3. Organização verifica, na Lista de RCP disponível no sítio do Inmetro, a existência de uma RCP de referência para o produto;
 - 3.1 Caso não haja a RCP de referência, o Inmetro inicia a análise da solicitação para a elaboração e emissão da RCP;
 4. Com base na RCP e nas regras para emissão da DAP, a organização inicia o desenvolvimento da declaração;
 5. O inventário do ciclo de vida deve ser produzido de acordo com a RCP;
 6. O inventário do ciclo de vida deve ser submetido a uma revisão crítica por outra parte, independente da organização;
 7. Organização inicia a formatação da DAP a partir das informações do ICV/ACV;
 8. Organização submete a DAP ao OCP para verificação;
 9. Caso a DAP não seja aprovada no processo de verificação pelo OCP, esta retorna à Organização para as devidas correções;
 10. Caso a DAP seja aprovada no processo de verificação, o OCP formaliza sua decisão no campo específico da DAP;
 11. A organização apresenta a DAP aprovada pelo OCP e solicita ao Inmetro o Cadastro e publicação na Lista de DAP.
-